

II - FUNDAMENTAÇÃO

DAS PRELIMINARES

A requerida preliminarmente alegou a incompetência do juizado especial, carência da ação por ausência de documento necessário para o ajuizamento da ação e prescrição.

No tocante à incompetência do juizado especial, vale ressaltar que a ação foi ajuizada perante o juízo da vara única da Comarca, não havendo que se falar em incompetência.

Com relação às demais alegações, trata-se de matéria de mérito, que serão enfrentadas em momento oportuno.

Ultrapassadas as preliminares, passo ao mérito da lide.

DA PREJUDICIAL DE MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO

A requerida contestou os termos da inicial, arguindo a prescrição, matéria de ordem pública que deve ser conhecida, inclusive, de ofício pelo magistrado, consoante o disposto no artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

O Código Civil prevê que:

Art. 198. Também não corre a prescrição:

I – contra os incapazes de que trata o art. 3º.

Art. 3º – São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

A requerente, nascida em 16/07/2000 (fl. 14), até o ajuizamento da ação, era absolutamente incapaz, não havendo que se falar em prescrição.

DO MÉRITO

A lei n. 6.194/1974, em sua redação originária, vigente à época do sinistro, previa que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...);

III

(...);

b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente.

Nos casos de invalidez parcial, a indenização será paga proporcionalmente ao grau de invalidez, consoante o teor da **súmula n. 474 do STJ**.

Para se graduar o valor da indenização, a jurisprudência se manifestou favorável à utilização da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, nas hipóteses de sinistro anterior a 16/12/2008, **mormente súmula 544 do STJ**.

O Superior Tribunal de Justiça, em sede de **julgamento de recurso repetitivo**, firmou a seguinte tese:

Tema n. 662 – *Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.*

Referida tabela preconiza que a indenização deve ser de 50% do valor da cobertura nos casos de fratura não consolidada de um fêmur.

A requerente aduziu que sofreu acidente automobilístico em 04/11/2002 (fl. 12), do qual decorreram lesões graves, perda ou inutilização de membro e incapacidade permanente (fl. 13).

A requerida arguiu que a requerente não juntou os documentos comprobatórios de suas alegações.

Compulsando os autos, verifico que a requerente colacionou o boletim de ocorrência (fl. 12), exame médico pericial (fl. 13), bem como, que as partes, em audiência de conciliação frustrada, não indicaram provas a produzir em instrução, requerendo o julgamento no estado em que se encontrava o processo (fls. 80/81).

O exame médico pericial, que acompanha a inicial, confirma que a paciente sofreu uma fratura no fêmur esquerdo, decorrente de acidente automobilístico, apresentando sequelas após cerca de quatro anos do sinistro (fl. 13), logo, fazendo jus a 50% do valor previsto no artigo 3º, III, “b”, da lei n. 6.194/1974, em sua redação originária.

Ademais, consta nos autos avaliação médica realizada por perito judicial, indicando que a requerente apresenta sequela na coxa direita irreversível, com comprometimento parcial incompleto à razão de 50% (fls. 83/85), não havendo impugnação da requerida sobre referido laudo.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, **JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido constante na inicial, para **CONDENAR a requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, consoante o disposto na redação originária do artigo 3º, III, "b", da lei n. 6.174/1974 c/c Resolução n. 01/75 do CNSP, **súmula 544 do STJ**.

Sobre o valor da condenação incidirão **juros de mora** a contar da citação, **súmula 426 do STJ e Recurso Repetitivo Tema 197, com base no IGPM**, e **correção monetária** desde o **evento danoso (STJ – RR – Tema n. 898)**, utilizando-se o índice da caderneta de poupança.

Custas pela requerida, nos termos da legislação estadual.

Condeno a requerida em honorários advocatícios à razão de 10% do valor da condenação, em conformidade com o artigo 85, *caput* e § 2º do CPC/2015.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a requerida, consoante o petítório de fls. 68/69.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Expedientes necessários.

São João do Jaguaribe/CE, 13 de junho de 2016.



Wilson de Alencar Aragão
Juiz Substituto – Respondendo

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Aos 13 / 06 /2016, faço a publicação da sentença de fls. 100v e 101v
Do que, para constar, lavrei o presente termo.

São João do Jaguaribe/CE, 13 / 06 /2016.


Raimundo Eudecy F. Macedo
Diretor de Secretaria

REGISTRO DE SENTENÇA

Aos 13 / 06 /2016, faço o registro da sentença de fls. 100v, 101v no
LIVRO PRÓPRIO SOB O Nº DE ORDEM 08 às fls. 333v e 334v.

São João do Jaguaribe/CE, 13 / 06 /2016.


Raimundo Eudecy F. Macedo
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE

em cumprimento ao despacho retro
expedido Intimação pelo DJ

537 102 / 16 / 06 / 16




1) 1986-93.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2007137001501 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: AUDENIRA COSTA MOURA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS. "Intime-se da sentença de fls. 100/101, a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, julgando parcialmente procedente o pedido constante na inicial, para condenar a requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), consoante o disposto no artigo 3º, II c/c § 1º, II, e anexo único, todos da lei nº 6.174/74 c/c Resolução nº 01/75 do CNSP, súmula 544 do STJ...".- INT. DR(S). JOÃO BARBOSA ALVES FILHO , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

2) 2127-15.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2007137003032 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BRADESCO SEGURADORA S/A REQUERENTE.: RAIMUNDA FERREIRA LIMA. "Intime-se da sentença de fls. 92/93, a seguir parcialmente transcrita: "... Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, em conformidade com o artigo 85, caput e § 2º do CPC, e CUSTAS PROCESSUAIS, na forma da legislação estadual, os quais permanecem sob condição suspensiva de exigibilidade, ante a gratuidade judiciária deferida à fl. 17, somente podendo se executados se, nos demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário...".- INT. DR(S). FABIO POMPEU PQUEÑO JUNIOR , PROCURADOR ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS

3) 2212-98.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2007137003792 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: JOELIA ALVES BARBOSA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. "Intime-se da sentença de fls. 71/72v, a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, julgando parcialmente procedente o pedido constante na inicial, para condenar a requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), consoante o disposto no artigo 3º, II c/c § 1º, II, e anexo único, todos da lei nº 6.174/74...".- INT. DR(S). FABIO POMPEU PQUEÑO JUNIOR , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

4) 2555-94.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2008137002657 - DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94 REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REU.: FRANCISCO EDILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA. "Intime-se da sentença de fls. 68/68v, a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III do CPC/2015, ante a inércia do autor em promover os atos que lhe competiam por mais de 30 dias...".- INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA

5) 262-34.2012.8.06.0212/0 - Tombo: 00 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSE SILVA ALVES REQUERIDO.: MBM SEGUROS S/A REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS -DPVAT. "Intime-se da sentença de fls. 89/91, a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, julgando parcialmente procedente o pedido constante na inicial, para condenar as requeridas solidariamente a pagar à requerente a quantia de R\$ 9.281,25 (nove mil duzentos e oitenta e um reais e vinte cinco centavos), consoante o disposto no artigo 3º, II c/c § 1º, II, e anexo único, todos da lei nº 6.174/74...".- INT. DR(S). JOAO JOSE SARAIVA COELHO , ROSTAND INACIO DOS SANTOS , WAMBERTO BALBINO SALES

6) 267-76.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2011137002170 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REU.: FRANCISCO OCELIO MAGALHAES GOMES AUTOR.: ITAU UNIBANCO S/A. "Intime-se da sentença de fls. 69/69v, a seguir parcialmente transcrita: "...Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC/2015, para HOMOLOGAR a desistência do autor, consoante petição de fl. 56...".- INT. DR(S). RODRIGO LAPA DE ARAUJO SILVA

7) 310-13.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2011137002634 - COBRANÇA AUTOR.: FRANCISCA FLAURDELEIDE BEZERRA OLIVEIRA REU.: SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DPVAT. "Intime-se da sentença de fls. 71/72v, a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, julgando parcialmente procedente o pedido constante na inicial, para condenar a requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 1.181,25 (hum mil cento e oitenta e um reais e vinte cinco centavos), consoante o disposto no artigo 3º, II c/c § 1º, II, e anexo único, todos da lei nº 6.174/74...".- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , ANTONIO JOSE GONÇALVES AIRES , DOMINGOS EDUARDO BEZERRA LINS .

Juiz(a) Titular : FRANCISCO IREILTON BEZERRA FREIRE
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCA NILDETE CHAVES MEDEIROS
EXPEDIENTE nº 51/2016 em: Dezessete (17) de Junho de 2016

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/31602	1	/	1
CE/9908	2	/	2
CE/4120	3	CE/26155	3
/	3	CE/7274	4
/	4		

1) 1379-80.2000.8.06.0212/0 - Nº Antigo: 2004137001193 - AÇÃO PENAL REU.: FRANCISCO LEUDO MONTEIRO VITIMA.: RAIMUNDA ZILMA BATISTA DA SILVA. "Intime-se, para comparecer ao Fórum de São João do Jaguaribe, no dia 11 de agosto de 2016, às 13h40min, para audiência de instrução e julgamento...".- INT. DR(S). VICTOR HUGO TEIXEIRA BALDINO

2) 153-20.2012.8.06.0212/0 - Tombo: 0 - AÇÃO PENAL REU.: EDSON FERREIRA DA SILVA VITIMA.: RAIMUNDO DENIS DE OLIVEIRA. "Intime-se, para comparecer ao Fórum de São João do Jaguaribe, no dia 11 de agosto de 2016, às

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Alice Barbosa
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo

Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão

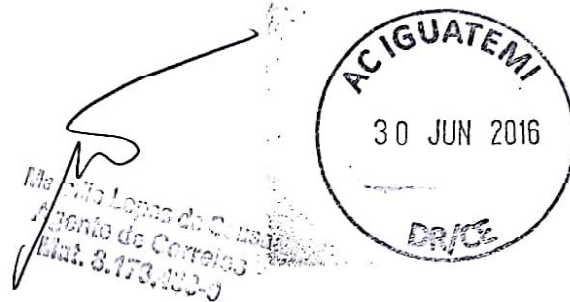
Adriana Moura
Alecsandro Freitas
André de Souza
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
Gilson Erves

Juliana Cruz
Livia Barroso
Lohan Mota
Mayara Ramos
Patricia Bonfim

Thaiane da Silva
Walter Araújo

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOAO DO JAGUARIBE/CE

Processo n. 00019869320008060212



ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CRISTINA MOURA BARROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

SAO JOAO DO JAGUARIBE, 28 de junho de 2016.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 1475



C. V. d. S. J. 00019869320008060212
PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOAO DO JAGUARIBE / CE
Processo n.º 00019869320008060212
APELADA: CRISTINA MOURA BARROS
APELANTES: ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,
INCLÍTOS JULGADORES.

Em que pese o conhecimento do Magistrado prolator da r. sentença *a quo* de fls., tal decisão está a merecer reforma integral, vez que não deu à lide o desfecho merecido, conforme se demonstrará.

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

O MM. Juiz *a quo* entendeu por bem julgar procedente o pedido inaugural, condenando a Apelante ao pagamento de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**, atualizado monetariamente pelo IGPM a partir da data do sinistro e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Contudo, merece a reforma a r. sentença, no que tange a vinculação ao salário mínimo atual, pois, assim, estar-se-ia corroborando com o enriquecimento sem causa da Apelada, pois o valor do salário mínimo que era para ser considerado seria o vigente à época do acidente em **04/11/2002**, equivalente ao valor de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, em obediência ao disposto no art. 5º, § 1º da lei 6.194/74, SEM as alterações dadas pela Lei 8.441/92, já que o sinistro ocorreu antes da vigência da Lei 8.441/92.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo "*a quo*" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor.

DO MÉRITO RECURSAL

DA ADEQUAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Em primeiro, é importante estabelecer, que **A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA SE DÁ NO MOMENTO DO SINISTRO** e não quando da propositura da ação. Isso porque é este o momento em que o parâmetro salário mínimo se transforma em moeda corrente.

Estabelece art. 5º da lei nº. 6.194/74, aplicável ao caso em apreço, a seguir transcrito "**A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, desmontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos**", o qual **não** deixa dúvidas acerca do valor do salário mínimo a ser considerado.

Assim, considerando o teor do artigo supramencionado, e os argumentos já expostos, **O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DEVE SER ÀQUELE VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE**. Trazemos à colação a jurisprudência pátria senão vejamos:

Processo: APL 02208621920118260100 SP 0220862-19.2011.8.26.0100

Relator(a): Vanderci Álvares
Julgamento: 27/08/2015
Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Publicação: 29/08/2015
Ementa

Seguro obrigatório DPVAT. Morte. Ação de cobrança. Valor do salário mínimo.

1. O valor da indenização do seguro obrigatório em caso de morte, previsto no artigo 3º da Lei 6.194/74 – vigente à época do sinistro –, antes da alteração trazida pela Lei 11.482/2007, é de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do evento.

2. Para cálculo da indenização, deverá ser considerado o valor do salário mínimo vigente à época do sinistro, com correção monetária desde então e até a data do efetivo pagamento, com incidência de juros legais a partir da citação, nos termos da súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça, conforme já determinado na sentença.

3. Negaram provimento ao recurso.

Ademais, desta forma a d. Sentença ora recorrida dissentiu manifestamente da orientação consolidada pelo Egrégio STJ, segundo o qual:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO DA DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. "A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que a indenização decorrente do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento" (AgRg no AREsp 392.771/SP, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJede 28/8/2014).

2. Agravo regimental desprovido.

AgRg no AgRg no AREsp 626128 / RJ AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2014/0314619-8

Da análise dos autos em cotejo com a legislação aplicável à espécie, conclui-se que a decisão do magistrado singular merece reforma em relação à base de cálculo do valor do salário mínimo, que deve ser aquele vigente à época do evento.

CONCLUSÃO

Por tudo que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso, para reconhecer a vigência ao disposto no art. 5º, § 1º da lei 6.194/74 em sua redação originária, eis que de acordo com o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça.

Requer que o valor apurado não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência de previsão legal, posto que não restou caracterizada a mencionada hipótese do art. 5º, §7º | Lei nº 6.194/74.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos patronos Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito sob o nº OAB/CE 27954-A, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

SAO JOAO DO JAGUARIBE, 28 de junho de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.822, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.541 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Henrique Alberto Faria Motta
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2187.5800
Reconheço por assinaturas as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod: 887E827CC481)

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. Conf. por
Em Cartório de verdade de Serenita
Alencar Gomes Junior 382 TJ-FUNDOS
Total 16 83

CARTÓRIO DO 17º
Alencar Gomes Junior
Tabelião de Notas

BELO DE FISCALIZAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
PROCURADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
PROCURADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO
SINCC 269
SINCC 268

CARTÓRIO DO 17º
Alencar Gomes Junior
Tabelião de Notas
Escritório
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

PROCURAÇÃO

Abaixo apresenta-se o nome e particular de prokuración, SEQUEDORADA LIDER DOS CONSORCIOS DO SÉGURO DPVAT S/A, juntamente com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - Mº Engenheiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.98.248-08/0001-01, nomeada para atuar em Juízo e fora dele, no Estado Social por seu Diretor Administrativo, MARCELO DAYVOU LOPEZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OABRJ nº 62.461-0, residente e domiciliado no Brasil, Seção do São Paulo, sob o número 143.730, inscrito no CNPJ/MF nº 07.98.248-08/0001-01, nomeado pelo seu Diretor de Relações Institucionais JOSÉ MÁRCIO BARBOSA HORTON, brasileiro, casado, economista, portador de carteira de identidade RG nº 836.360 expedida pelo SSP/MG, inscrito no CNJ-MF nº 174.562.157-15, nomeado e constituído seus bastantes procuradores, DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/PE sob o nº 4.246, HEIRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 113.816, FABIO JOAO DA SILVA BOTTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 114.029, todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório à taxa Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São João, 90, nº 4º andar, Centro, CEP: 20.010-020, os quais, independentemente de ordem ou nomeação, constam pleitos potentes para o torto em geral, com o título de Advogado, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e requerer compensar e defender a Ocorrência nos autos das causas, usando de todos os recursos legais, propondo formal compromisso, transigir, desistir, acordar, dar assist, assinar termos, receber e dar quitação, concluir nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear precatos para representação judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive e substituí-lo, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses de Ocorrentes.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2001

MARCELO DA SILVA LOPES

JOSE MARCIO BARBOSA NORTON

95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Bradesco Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.599.695/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Samuel Manoel dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 02.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Brasil Veículos Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua ... Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.578/0001-81, neste ato representada por seu Diretor/Procurador Julio Cesar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 373.024 expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; BVA Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.725/0001-58, neste ato representada por seu procuradora, a Sra. Jane Rios Esquerdo, Brasileira, Solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 125.092, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.123.587-06, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Caixa Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na SCN Quadra 1, BL "A", Ed. Number One, 15º, 16º e 17º Andares, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, neste ato representada por seu procuradora, a Sra. Maria Fernanda Costa, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade da OAB/DF sob o nº 17082, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.899.031-00, residente e domiciliada em Brasília - DF; Centauro Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Nilo Cruz, nº 171, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.316.788.0001-60, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Aroldo dos Santos Camero, Brasileiro, divorciado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 033.994.689-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; Cia. Excelsior de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida ... de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, e também na qualidade de procurador, Vitor Siqueira de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.658.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco; Cia. Mutual de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - Conj. 416, 42, Cidade das Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Fábio James Lima, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 129.251, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 938.326.210-91; Cia. de Seguros Aliança da Bahia, sociedade anônima, com sede na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio Salvador, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.410/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Augusto Momoessa, Brasileiro, separado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 419.900, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Cia. de Seguros Aliança do Brasil, sociedade anônima, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, no 1.280, oitavo e nono

Page 2 de 31

SEGURO DPVAT S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007[illegible]

Página 1 de 31

Andres, Paulo, Cida de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.888/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Monesmo, acima qualificado; Cida de Seguros Gralha Azul, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Ildacemio Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.952.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Cida de Seguros Minas Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Castéis, nº 743, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; CONOPP Cida, Nacional de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 11º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.019/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Alzirio Roberto Souza, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 11.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Conflança Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomar Francisco Umann Azeredo, Brasileiro, casado, oficial da reserva aposentado do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Federal de Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806 expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Federal Vida Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Rua SC/SUL, Quadra 07, Bloco A - Sala 503 - SC/S, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806 expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Finaas Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular

Página 3 de 31

Página 4 de 10

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prossequindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela ASSUSEP.

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

CAPITOLUL III. ASSEMBLEIA GENERALĂ

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Página 11 de 11

Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- administrar os bens e serviços da Companhia;
- gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- elaborar e encaminhar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de construção de bens reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

Página 16 de 31

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada;

h) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- dois Diretores;
- qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Clausula.

Parágrafo Segundo - O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências, responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Página 17 de 31

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

Página 18 de 31

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) Mauro César Batista, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Astalo Aparecido de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e Flavio Roberto Andrean Perondi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) Marcelino Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e Astrio Sampaio Miranda, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.558.108-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

Página 19 de 31

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

[Assinatura]
CPA Seguros S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Cia Seguradora S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Consórcio Vida e Previdência S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Cia. Localizar de Seguros
CPF: RG:

[Assinatura]
Cia. Mutual de Seguros
CPF: RG:

[Assinatura]
Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: RG:

[Assinatura]
Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: RG:

[Assinatura]
Cia. de Seguros Gráfico Azul
CPF: RG:

[Assinatura]
Cia. de Seguros Mundo Brasil S.A.
CPF: RG:

Página 24 de 31

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

[Assinatura]
Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: RG:

[Assinatura]
Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: RG:

[Assinatura]
Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: RG:

[Assinatura]
Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: RG:

[Assinatura]
Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: RG:

[Assinatura]
Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: RG:

[Assinatura]
Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: RG:

[Assinatura]
Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: RG:

Página 25 de 31

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

[Assinatura]
Indiana Seguros S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Itaú Seguros S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Itaú Seguros S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Itaú Seguros S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Itaú Seguros S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Itaú Seguros S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Itaú Seguros S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Itaú Seguros S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Itaú Seguros S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Itaú Seguros S.A.
CPF: RG:

Página 26 de 31

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

[Assinatura]
Missor Sumitomo Seguros S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Mongem S.A. Seguros e Previdência
CPF: RG:

[Assinatura]
Mongem S.A. Seguros e Previdência
CPF: RG:

[Assinatura]
Mongem S.A. Seguros e Previdência
CPF: RG:

[Assinatura]
Mongem S.A. Seguros e Previdência
CPF: RG:

[Assinatura]
Mongem S.A. Seguros e Previdência
CPF: RG:

[Assinatura]
Mongem S.A. Seguros e Previdência
CPF: RG:

[Assinatura]
Mongem S.A. Seguros e Previdência
CPF: RG:

[Assinatura]
Mongem S.A. Seguros e Previdência
CPF: RG:

[Assinatura]
Mongem S.A. Seguros e Previdência
CPF: RG:

Página 27 de 31

153183 - GUIA DE REC. APELAÇÃO

Imprimir

Sec. de Vafa
Fls. 114/11
V. de S.J.JICE

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU/FUNSEG-JE		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU /FUNSEG-JE Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000411 - DEPARTAMENTO JUDICIARIO CIVEL Comarca: FORTALEZA			2 - VENCIMENTO 29/07/2016		
			3 - DATA EMISSÃO 29/06/2016		
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO ITAU SEGUROS S.A			4 - SEQUENCIAL GUIA 0095552		
7 - NATUREZA DA AÇÃO RECURSO DE APELAÇÃO			6 - PROCESSO/PROTOCOLO 00019869320008060212		
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS FERMOJU (95%):R\$3.771,31/FUNSEG-JE(5%):R\$198,49			8 - VALOR DA CAUSA 99.244,99		
			10 - VALOR A RECOLHER 3.969,80		
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Pagamento nas Agências da CEF, Lotéricas, Banco Postal, Correspondentes Bancários e Autoatendimento BB.			VIA DO PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita		
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85690000039-4 69800148201-8 60729000411-0 00955522161-4					

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU/FUNSEG-JE		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU /FUNSEG-JE Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000411 - DEPARTAMENTO JUDICIARIO CIVEL Comarca: FORTALEZA			2 - VENCIMENTO 29/07/2016		
			3 - DATA EMISSÃO 29/06/2016		
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO ITAU SEGUROS S.A			4 - SEQUENCIAL GUIA 0095552		
7 - NATUREZA DA AÇÃO RECURSO DE APELAÇÃO			6 - PROCESSO/PROTOCOLO 00019869320008060212		
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS FERMOJU (95%):R\$3.771,31/FUNSEG-JE(5%):R\$198,49			8 - VALOR DA CAUSA 99.244,99		
			10 - VALOR A RECOLHER 3.969,80		
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Pagamento nas Agências da CEF, Lotéricas, Banco Postal, Correspondentes Bancários e Autoatendimento BB.			VIA DO CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita		
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85690000039-4 69800148201-8 60729000411-0 00955522161-4					

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU/FUNSEG-JE		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU /FUNSEG-JE Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 000411 - DEPARTAMENTO JUDICIARIO CIVEL Comarca: FORTALEZA			2 - VENCIMENTO 29/07/2016		
			3 - DATA EMISSÃO 29/06/2016		
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO ITAU SEGUROS S.A			4 - SEQUENCIAL GUIA 0095552		
7 - NATUREZA DA AÇÃO RECURSO DE APELAÇÃO			6 - PROCESSO/PROTOCOLO 00019869320008060212		
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS FERMOJU (95%):R\$3.771,31/FUNSEG-JE(5%):R\$198,49			8 - VALOR DA CAUSA 99.244,99		
			10 - VALOR A RECOLHER 3.969,80		
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Pagamento nas Agências da CEF, Lotéricas, Banco Postal, Correspondentes Bancários e Autoatendimento BB.			VIA DO BANCO Autenticação no Verso ou Lateral Direita		
12 - CÓDIGO DE BARRAS					

GRF

http://sistemas-internet.tjce.jus.br/fermoju/guia_grfj.asp

Sec. de Vara Única

Fls. 115

C. V. de S.J.J./CE

85690000039-4 69800148201-8 60729000411-0 00955522161-4



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/06/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.24.29
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

Convenio	FERMOJU CUSTAS JUDICIAIS
Codigo de Barras	85690000039-4 69800148201-8
	60729000411-0 00955522161-4

Data do pagamento 29/06/2016
Valor em Dinheiro 3.969,80
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 3.969,80
=====

DOCUMENTO: 062910
AUTENTICACAO SISBB:
F.692.B98.CD9.95E.068

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

29/06/2016 18:24:40

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a



defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de MARCELO DAVOLI LOPES
(X000000035R)
Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por:
Em Testemunho _____ da verdade.

Geovani Alves Cunha - Aut. Escrivente
EACH-57192 UFL Consulte em <https://www3.lj.rj.jus.br/silepublico>
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Escrivente
CTPS nº 84919
Série 158 RJ
At. 20.5.3º Lei 8.935/94

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON
(X000000035R)
Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por:
Em Testemunho _____ da verdade.

Geovani Alves Cunha - Aut. Escrivente
EACH-57194 BDU Consulte em <https://www3.lj.rj.jus.br/silepublico>
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Escrivente
CTPS nº 84919
Série 158 RJ
At. 20.5.3º Lei 8.935/94

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder - DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro